



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



Fernando Fachin Franzoti  
Presidente/Vereador

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 174-A AO 174-G, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, À RESOLUÇÃO 01 DE 02 DE MAIO DE 2002 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ”

A Câmara Municipal de Tabapuã – SP **APROVA:**

**Artigo 1º** - A Resolução nº. 01 de 02 de Maio de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabapuã passa a vigorar acrescido do artigo 174-A; artigo 174-B; artigo 174-C; artigo 174-D; artigo 174-E; artigo 174-F; e artigo 174-G, que terão a seguinte redação:

*“Art. 174-A. Fica criada a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Tabapuã, e qualquer cidadão poderá utilizá-la desde que apresente os seguintes requisitos:*

*I – ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;*

*II – ser eleitor e residente no município;*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

*III – requerer a inscrição com antecedência mínima de 24 horas, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar, e que se submete às deliberações do Presidente, assumindo inteira responsabilidade pelo conceito que emitir e pelas informações que vier a veicular.*

*Art. 174-B. Nos assuntos tratados na Tribuna Livre não poderá o orador:*

*I – efetuar ataques pessoais e nem defesa própria;*

*II – referir-se a qualquer Vereador ou representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.*

*Art. 174-C. A Tribuna Livre na Câmara Municipal de Tabapuã funcionará em todas as Sessões Ordinárias, antes de seu encerramento, e sua duração será de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos a critério do Presidente.*

*§1º. O funcionamento da Tribuna Livre ficará sob responsabilidade do Presidente da Câmara ou do Vereador que exercer a Presidência na oportunidade.*

*§2º. A Tribuna Livre será ocupada por apenas 01 (um) orador a cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal, pelo tempo previsto no caput deste artigo.*

*§3º. Será cassada a palavra ao orador que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.*

*§4º. Os assuntos apresentados na Tribuna Livre deverão versar sobre projeto de lei ou assunto de interesse comunitário.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

*§5º. Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza, o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.*

*§6º. Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída.*

*§7º. Durante o uso da palavra o cidadão podera ser aparteado por qualquer vereador.*

*Art. 174-D. Os assuntos tratados na Tribuna Livre serão registrados em ata, em livro próprio, devidamente aberto e rubricado.*

*Parágrafo Único. As atas, que registrarão apenas o resumo das palavras do orador, serão lavradas pelo Secretário da Câmara.*

*Art. 174-E. O cidadão que utilizar a Tribuna Livre só poderá fazer nova inscrição para usá-la, após um período de 60 (sessenta) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.*

*Parágrafo Único. Quando o cidadão que estiver inscrito para utilizar-se da Tribuna Livre não comparecer a Sessão, o assunto não poderá ser discutido por outro cidadão.*

*Art. 174-F. O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do orador inscrito, bem como a matéria a ser discutida.*



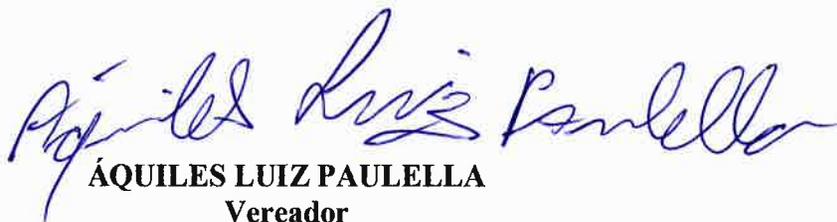
# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

*Art. 174- G. O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna Livre, deverá retirar-se da Tribuna e não mais poderá se inscrever para ocupá-la, durante o prazo de 120 dias. ”*

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 25 de fevereiro de 2025.

  
ÁQUILES LUIZ PAULELLA  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## **EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Para o bom exercício da vereança faz-se necessária a participação efetiva da sociedade, pois o mandato do parlamentar deve, prioritariamente, representar os interesses do povo do Município.

A Tribuna Livre apresenta-se como meio eficaz de protagonismo social, visto que o cidadão terá a oportunidade de explanar seu ponto de vista acerca de assuntos de interesse coletivo. Apresenta-se, ainda, como instrumento para aproximar e estreitar as relações entre esta Casa de Leis e a sociedade.

A aprovação da presente resolução representará um grande avanço democrático para toda população Tabapuanense, pois será mais um meio dos representantes da Câmara Municipal ouvirem a voz do povo.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 25 de fevereiro de 2025.

**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

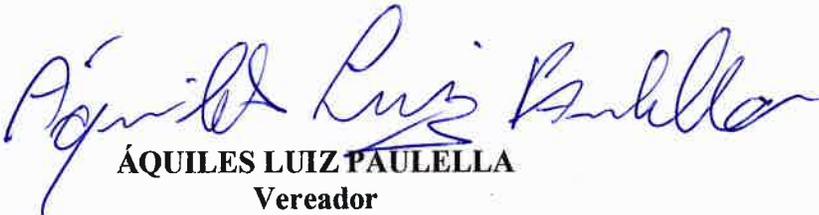
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 25 de fevereiro de 2025.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**, de minha autoria, que “**ACRESCENTA OS ARTIGOS 174-A AO 174-G, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, À RESOLUÇÃO 01 DE 02 DE MAIO DE 2002 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

  
**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Vereador